

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Valadares Filho)

Dispõe sobre concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a empresas de turismo que empreguem, no seu quadro de funcionários, jovens oriundos de programas sociais do Governo Federal na condição de Aprendiz, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei concede incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a empresas prestadoras de serviços turísticos que empregarem jovens na condição de Aprendiz;

Art. 2º. Considera-se aprendiz o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto nº 5.598/2005.

Art. 3º. Considera-se empresa prestadora de serviços turísticos as especificadas na Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008.

Art. 4º. As empresas prestadoras de serviços turísticos poderão deduzir até 50% do valor total do IRPJ, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I - 30% do IRPJ para empresas que empregarem 5% de aprendizes do número total de funcionários;

II - Empresas que empregarem acima do percentual mínimo de 5% dos funcionários exigido por lei (Art. 9º, Decreto nº 5.598/2005), para cada percentual acrescido será deduzido dois por cento do IRPJ, conforme tabela detalhada no Anexo I do presente estatuto legal.

Parágrafo único: O percentual máximo de contratação de aprendizes não deverá ultrapassar 15% do total de contratados, e o valor do IRPJ deduzido não ultrapassará 50%.

Art. 5º. A regulamentação da contratação dos aprendizes será regida pelo Decreto nº 5.598/2005.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RELAÇÃO ENTRE Nº DE APRENDIZES CONTRATADOS E IRPJ DEDUZIDO	
Aprendizes Contratados (em %)	IRPJ a ser Deduzido (em %)
5	30
6	32
7	34
8	36
9	38
10	40
11	42
12	44
13	46
14	48
15	50

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2008 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicou texto em que apresenta os números da situação dos jovens brasileiros. 51 milhões de jovens entre 15 e 29 anos enfrentam algum tipo de risco em seu cotidiano. O mesmo estudo revela que o desemprego entre os jovens vem se tornando um problema cada vez mais grave representando 46% da situação de indivíduos entre 15 e 19 anos e que existe um descompasso entre a escolaridade e a idade dos jovens, comprovando o nível de desqualificação profissional no jovem brasileiro.

Diante dos problemas expostos foi aprovado o Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, que busca regulamentar a contratação de aprendizes por empresas de médio e grande portes, obrigando essas instituições a contratarem entre 5% a 15% do total dos seus empregados. Atualmente no Brasil existem exatos 147.289 aprendizes, o que equivale a cerca de 18% da meta estabelecida pelo Governo Federal que é de 800 mil aprendizes atuando até o final de 2010.

O setor de turismo no ano de 2008 gerou de forma direta 876.858 ocupações em caráter formal, segundo informações do IPEA, em relatório publicado em março de 2009. Se fosse aplicado o percentual mínimo de 5% do total de pessoas empregadas nessas empresas resultaria em 43.843 novas possibilidades de empregos para aprendizes, o que

colaboraria com os esforços do Governo Federal em atingir a meta para 2010.

Outro fator que esta proposta pretende amenizar é o causado pelas tarifas tributárias que, segundo levantamento do Ministério do Turismo em conjunto com a Fundação Getulio Vargas, é um dos principais fatores de limitação da expansão do setor no Brasil. A dedução do IRPJ deverá possibilitar novos investimento no setor.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado Valadares Filho

PSB/SE